Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 466

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 4
Outros Atos 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.131, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: SERVIÇOS GERAIS.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
02º	ADAN DOS SANTOS MARTINS	567196	49.987.066-9

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 08 de fevereiro de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

RASTZ/rastz-15h28min

Outros atos oficiais

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Divisão Municipal de Saúde, por meio da Prefeitura do Município de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, CONVIDA a população em geral, bem como todos os partidos políticos e as entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, 09h00, na CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, localizada na Rua Joaquim Divino Pantarotto, nº 241, Centro, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Divisão Municipal de Saúde, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2022.

Outros Atos

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 001/2023

Dispõe sobre diretrizes para elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2023, nas Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96 e o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3.748/2010, e:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas, datas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar - ano letivo 2023;
- Considerando que, as atividades de cunho pedagógico, são inerentes ao exercício da função docente, realizadas em dias e/ou horários, não incluídos, na jornada escolar do aluno, incisos I, II, V e VI, Artigo 13, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, inciso I, artigo 24, da Lei Nº 9.394/96;
- Considerando Resolução SEDUC Nº 95, de 13/12/2022;
- Considerando Decreto Municipal Nº 6.112, de 11/01/2023 que fixa o Calendário de Feriados e estabelece os dias de Ponto Facultativo para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão elaborar, Calendário Escolar, para o ano letivo 2023, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns à toda a Rede de Ensino, cada Unidade Escolar deverá programar atividades, tendo em vista o seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 3º - São orientações gerais:
I- O calendário escolar deve garantir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.
II- Considerar-se-ão como letivos, os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem a aprendizagem dos conteúdos curriculares, com observância do controle de registro de presença.
III- Deverão ser garantidas atividades de recuperação da aprendizagem de forma contínua e paralela, ao longo do ano, definidas no PPP.
IV- O calendário escolar deverá ser apreciado pelo Conselho de Escola e encaminhado, via email, à Diretoria Regional de Ensino, de Presidente Prudente - DRE-PP, para a devida homologação, impreterivelmente, até o dia 1 de fevereiro de 2023.
V- Após a homologação pela DRE-PP, encaminhar cópia à Divisão Municipal de Educação - DME, pelos emails: coordenaçãofundamental@pirapozinho.sp.gov.br e coordenaçãoinfantil@pirapozinho.sp.gov.br.

VI- Durante o ano letivo e após a homologação do calendário, as Unidades Escolares, terão a obrigatoriedade de adequá-lo, na ocorrência de suspensão de aulas ou outras formas de descaracterização de dia letivo, sendo vedada a programação de outras atividades que não se destinem a esse fim.
VII- Todas as solicitações de alteração do calendário, deverão seguir orientações contidas nos itens IV e V.
VIII- Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou nas férias, nesta ordem.
IX- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.
X- O professor convocado, quando não comparecer nas atividades previstas no Calendário Escolar, acarretará em falta injustificada, salvo nos casos de licenças previstas no Art. 69, da Lei Nº 2.348/1995.

Art. 4º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo 2023, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIFs, deverão respeitar, as datas, na seguinte conformidade:

I- FÉRIAS DOCENTES
a) 02/01/2023 a 16/01/2023
b) 12/07/2023 a **26/07/2023**

II - PLANEJAMENTO
a) 1º/02/2023 a 03/02/2023
b) 31/07/2023

III - PERÍODOS LETIVOS
1.- 1º Bimestre
a) 06/02/2023 a **28/02/2023**
b) 1º/03/2023 a **31/03/2023**
c) 03/04/2023 a **20/04/2023**

2.- 2º Bimestre
a) 24/04/2023 a **28/04/2023**
b) 03/05/2023 a **31/05/2023**
c) 1º/06/2023 a **30/06/2023**

3.- 3º Bimestre
a) 03/07/2023 a 10/07/2023 e de 27/07/2023 a 31/07/2023
b) 1º/08/2023 a 31/08/2023
c) 1º/09/2023 a 29/09/2023

4.- 4º Bimestre
a) 02/10/2023 a **31/10/2023**
b) 1º/11/2023 a **30/11/2023**
c) 1º/12/2023 a 19/12/2023

IV - REUNIÃO DO CONSELHO DE ESCOLA, no mínimo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dia letivo.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

V- REUNIÕES DE CONSELHO DE CLASSE/CICLO/TERMO: **04** (quatro), sendo **01** (uma) por bimestre, sem prejuízo de dias letivos, na seguinte conformidade:
a) 02/05/2023
b) 11/07/2023
c) 17/10/2023
d) 20/12/2023

VI- RECESSO ESCOLAR
a) 17/01/2023 a 31/01/2023
b) 22/12/2023 a 31/12/2023

VII- REUNIÃO DE PAIS E MESTRES: no mínimo **01** (uma) por bimestre, sempre após o Conselho de Classe, para o Ensino Fundamental, e sem prejuízo, de dia letivo.

VIII- HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - **HTPC** e **HORA DE ESTUDOS**, conforme definido no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei Nº 3.748/2010, de 13 de dezembro de 2010 e Instrução DME Nº 004/2022, de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único - As atividades previstas no **inciso VIII**, deverão ser presenciais.

Art. 5º - O período de adaptação/acolhida e atendimento individual às famílias, para os ingressantes no Berçário e Maternal, será de acordo com a necessidade apresentada pela criança e nas turmas de Pré I e II, na semana de 06 à 10 do corrente mês e ano.

Parágrafo Único - Serão realizadas presencialmente, as entrevistas com os Pais de alunos da Educação Infantil - Pré I e na necessidade os do Pré II.

Art. 6º - O calendário escolar deve ser único para a Educação em período parcial e integral.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 08 de fevereiro de 2023.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO